

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2020

Contrato para aquisição de licenças de antivírus, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Society Informática Comercial EIRELI** como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro, em Nova Lima/MG, CEP: 34.000-279, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, inscrito no CPF 811.963.267-20, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: SOCIETY INFORMÁTICA COMERCIAL EIRELI, com sede à Rua Dom Henrique Mourão nº 76, conjunto 2, no Bairro Santana, CEP 02405-030, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 00.333.978/0001-75, neste ato representada pela sua sócia Sr. **PATRICIA DOS SANTOS FURTADO**, brasileira, portadora do CPF nº 212.901.848-36 e RG nº 24.204.640-X, residente e domiciliada em São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação de empresa para contratação de 84 (oitenta e quatro) licenças de antivírus para o Legislativo, conforme descrito abaixo:

1.1.1. 80 (oitenta) ESET Endpoint Security, para uso em estações Windows 7 e Windows 10.

1.1.2. 04 (quatro) ESET File Security, para uso em servidores Windows Server 2008 R2, Server 2012 R2 e Server 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 007/2020 - Dispensa Nº 003/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é 12 (doze) meses com início em **14/02/2020** e término em **13/02/2021**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.714,08 (quatro mil setecentos e quatorze reais e oito

centavos), compreendendo o valor unitário de R\$ 56,12 (cinquenta e seis reais e doze centavos) por cada licença ESET Endpoint Security, para uso em estações Windows 7 e Windows 10, e o valor unitário de R\$ 56,12 (cinquenta e seis reais e doze centavos) por cada licença ESET File Security, para uso em servidores Windows Server 2008 R2, Server 2012 R2 e Server 2016.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite após conferência e aceitação do Diretor de TI e, após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.1.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.06.01.031.0001.2018 – Manutenção dos Serviços de Informática
33903000 – Material de Consumo
33903045 – Aquisição de Software de Base

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho estimativo para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 4.714,08 (quatro mil setecentos e quatorze reais e oito centavos).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço do Contrato de acordo com as

exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço.

9.3. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço conforme solicitação do Diretor de Informática da Câmara Municipal de Nova Lima.

9.4. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que o serviço executado sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pelo Diretor de TI, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes às vendas executadas, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da Ordem de Serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das

demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

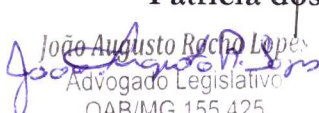
E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 14 de Fevereiro de 2020


FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente


SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL EIRELI
Patrícia dos Santos Furtado

VISTO JURÍDICO:


João Augusto Rocha Lopes
Advogado Legislativo
OAB/MG 155.425

TESTEMUNHAS:

1. Neeshha
CPF.: 086 894 086 77

2. Audrey Verônica Freitas
CPF.: 115 096 446 44